



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 21 de julho de 2011.

COMUNICAÇÃO Nº 462/11 - TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Fabiano da S. Lima, Dra. Tatiana Loureiro, Dra. Carolina R. Ferreira, Auditor Substituto Dr. Marcos Pinto Cruz, ausência justificada do Dr. Carlos P. de Carvalho, o Procurador Dr. Murilo R. de Oliveira, reuniu-se às 17h11min do dia 20 de julho de 2011, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, tomada as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 876/11

1) Denunciado: SANTA CRUZ FC

Tipificação: Art. 206 CBJD

2) Denunciado: MARCELLO BARRETO SANTANA (Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3) Denunciado: MARIO MARTINS JÚNIOR (Santa Cruz FC)

Tipificação: art. 258 CBJD

Jogo: Rubro Social EC X Santa Cruz FC – Sub 17

Categoria: Série A - JUVENIL

Data jogo: 19/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 6(seis) minutos, totalizando R\$ 600,00(seiscentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

No mérito por maioria de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Dr. Marcos Cruz que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

aplicava à suspensão de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da publicação.

3)Processo: nº 877/11

1) Denunciado: Rodrigo Stockler De Freitas (treinador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 258 CBJD

2) Denunciado: Rodolfo Azevedo Soares (atleta do Botafogo FR)

Tipificação: art. 250 e 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco Da Gama X Botafogo FR – Sub 15

Categoria: sub 15 - INFANTIL

Data jogo: 21/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Luis

Auditor Relator: Dra Tatiana Loureiro

Resultado: Apresentado pela defesa prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 CBJD e mais 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD, sendo ambas as suspensões convertidas em advertências.

4)Processo: nº 878/11

1) Denunciado: Jefferson De Jesus Florêncio (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Pedro Henrique Lima Guedes De Oliveira (Bonsucesso FC)

Tipificação: art. 250 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X Barra Mansa FC

Categoria: Série B - Juniores

Data jogo: 22/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dra Carolina Reis Ferreira

Resultado: No mérito por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Voto vencido da relatora que aplicava a pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5)Processo: nº 879/11

1) Denunciado: Douglas Azevedo (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2) Denunciado: Marcos Frias Fecher (atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 250 do CBJD

3) Denunciado: Vinicius Pinto De Almeida (atleta do Quissamã FC)

Tipificação: art. 254 do CBJD

Jogo: E.C. Tigres do Brasil X Quissamã FC

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 22/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (Tigres do Brasil) –

Dr. Mauro Chidid (Quissamã FC)

Auditor Relator: Dr. Marcos Pinto Cruz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 880/11

1) Denunciado: Roberto De Almeida Barreto (Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 §1º II CBJD

2) Denunciado: Edilson José Da Silva Junior (Tigres do Brasil)

Tipificação: art. 254-A, § 1º, II do CBJD

3) Denunciado: Jefferson Siqueira Ponciano Rodrigues (CFZ do Rio)

Tipificação: art. 258 CBJD.

4) Denunciado: Weverton Oliveira Veiga (CFZ do Rio)

Tipificação: art. 258 § 2º II do CBJD.

5) Denunciado: Rafael Longo Freitas (CFZ do Rio)

Tipificação: art. Art. 254 § 1º, II do CBJD

Jogo: Tigres Do Brasil X CFZ do Rio – Sub 17



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: SUB 17 - JUVENIL

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Evandro Zanatta (Tigres do Brasil) e Dr. Tiago Medeiros (CFZ do Rio)

Auditor Relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Depoimento do árbitro Sr. Edson Ruiz FG de Souza, portador da carteira no. 204466338.

Perguntado pelo Presidente: Disse o depoente precisou o lance que acarretou a expulsão do atleta Edilson e entendeu pela intenção de agredir o mencionado atleta atingindo com um chupe nas costas de seu adversário de nº. 02.

Perguntado disse: o árbitro não presenciou a suposta agressão e que o atleta expulso saiu sem criar problemas.

Pergunta da defesa (Tigres): confirmou que não houve atendimento médico.

Perguntado pelo Presidente: disse que confirma as palavras ditas pelo denunciado Edilson “isto não foi falta vai tomar no cu”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 parágrafo 1º II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 6(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A parágrafo 1º II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 parágrafo 2º II CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A parágrafo 1º II CBJD.

7) Processo: nº 881/11

1) Denunciado: Gabriel Fernandes Dutra Neves (Duque De Caxias FC)

Tipificação: Art. 254-A CBJD

Jogo: America Football Clube X Duque De Caxias - Sub 15

Categoria: SUB 15 - Série A

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

8)Processo: nº 882/11

1) Denunciado: Emerson Raimundo Santos (Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254-B CBJD

Jogo: Boavista SC X Botafogo FR – Sub

Categoria: sub 17 - JUVENIL

Data jogo: 23/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. André Luiz

Auditor Relator: Dra. Carolina Reis Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 6 (seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-B do CBJD.

9)Processo: nº 883/11

1) Denunciado: Lucas Da Cunha Carmo (Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Fluminense FR – Sub 17

Categoria: sub 17 - JUVENIL

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dr. Marcos Pinto da Cruz

Resultado: Apresentado prova de vídeo pela defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10)Processo: nº 884/11

1) Denunciado: Gabriel Apolo Mendonça Rosa (Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Sendas E.C X Serra Macaense FC – Série B

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Fabiano Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

11)Processo: nº 885/11

1) Denunciado: Duque De Caxias FC

Tipificação: Art. 206 CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x CR Flamengo

Categoria: SUB 15 - JUVENIL

Data jogo: 25/06/2011

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro Mendes

Auditor Relator: Dra. Tatiana Loureiro

Resultado: No mérito por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 CBJD. Voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi e Dr. Marcos Pinto que aplicavam a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 3(três) minutos, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 CBJD.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações.

13) Todos os resultados do julgamento da presente sessão foram proclamados ao termo de cada julgamento, em conformidade com o disposto no art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) O procurador se manifestou em todos os processos.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de janeiro, 21 de julho de 2011.

**Fabrício Dazzi
Presidente**

**Eliane C. Neno Rosa
Secretária**